PROJETO DE LEI Nº 8 / 2021

ALTERA O ART. 6º DA LEI 1.162, DE 2 DE MAIO DE 2013 E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 1.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Ijaci/MG, por seus representantes eleitos aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.162, de 2 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º.*** *O pagamento da diária ao servidor deve preceder à viagem que lhe deu causa.*
>
> ***§1º.*** *O servidor deverá requerer o pagamento da diária ao setor competente, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início da viagem.*
>
> ***§2º.*** *Em casos excepcionais, devidamente justificados por procedimento próprio, a Administração Pública poderá realizar o pagamento da diária no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da viagem e retorno do servidor público ao Município de Ijaci.*
>
> ***§3º.*** *A Controladoria Geral do Município de Ijaci deverá exigir do servidor público o relatório da viagem realizada, devidamente acompanhada dos comprovantes, quando for o caso.*
>
> ***§4º.*** *O pedido de pagamento de diária ao servidor público que tenha que se deslocar para fora dos limites territoriais do Município de Ijaci será de competência do titular da Secretaria em que ele estiver lotado, devendo constar os dados de cidade de destino, as datas de partida e retorno, o período de estadia no destino e os objetivos da viagem."*

Art. 2º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.268, de 2 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivia Teodoro dos Santos

Olivia Teodoro dos Santos

Olivia Teodoro dos Santos Júnior

JUSTIFICATIVA

Desde a publicação da Lei Municipal nº 1.268, de 2 de maio de 2015, a Administração Pública do Município de Ijaci, tem o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar o pagamento das diárias devidas aos servidores públicos que tenham que se deslocar para fora dos limites municipais.

Ocorre que isso acaba por onerar de forma excessiva e desnecessária os servidores públicos do Município de Ijaci que, muitas vezes, são pegos de surpresa com a programação de uma viagem para fora dos limites municipais e nem sempre ele conta com os valores necessários para antecipar o pagamento de custos com alimentação, transporte e hospedagem que venha a realizar em razão do serviço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos os colegas vereadores para alterar essa dinâmica do pagamento de diárias, fazendo com que ela sempre preceda à viagem, isto é, o servidor público que for deslocar de cidade sempre terá a sua disposição os valores necessários para se alimentar, se locomover e se hospedar no destino.

Ijaci/MG, 26 de abril de 2021.

Thomaz M. Amorim
Olivia Teodoro dos Santos
Cátia Reis dos Santos